

01  
[Handwritten signature]

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ILMO SR (A). PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO,**

**REF.: PROCESSO N.º 002/2019**  
**EDITAL N.º 002/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019**

**Abertura do certame: 23/01/2019 ÀS 09h00min.**

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, estabelecida na Via Vicinal Antônio Sarti, 540, Vila Industrial, Sertãozinho/SP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0012-71, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no disposto no art. 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Constitui objeto desta Licitação a **Registro de preços para a contratação de empresa especializada visando a locação de equipamento médico-hospitalares (concentradores de oxigênio, CPAP e aspiradores de secreção), pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a **IMPUGNANTE** vem, através desta, requerer ao (a) Ilmo (a) Pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e, conseqüentemente, reavalie o presente edital convocatório.

#### **I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

A **IMPUGNANTE** eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Competitividade e o da Economicidade.

2019-01-23 09:00:00

02  


## II. DA AUSÊNCIA DE PERIODICIDADE DE TROCA DOS ACESSÓRIOS DESCARTÁVEIS.

Assim dispõe no ato convocatório:

### COTA PRINCIPAL PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO
1	11	UNIDADES / MÊS	<u>LOCAÇÃO DE APARELHO CONCENTRADOR ESTACIONÁRIO DE OXIGÊNIO, COM BACKUP DE 01 CILINDRO DE 4M<sup>3</sup> A 8M<sup>3</sup></u> - CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL (ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110/220V). CONCENTRAÇÃO VARIÁVEL DE 90% A 96% DE PUREZA DE OXIGÊNIO CONFORME RECOMENDADO PELA OMS, PESO APROXIMADO DE 23 KG, FLUXO DE 0,5 A 5 LT POR MINUTO. EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ALARME AUDIO VISUAL COM ACIONAMENTO IMEDIATO PARA BAIXA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO (OPT). RUIDO DEVERÁ SER APROXIMADAMENTE DE 45 DECIBÉIS E FILTRO QUE NÃO NECESSITA DE HIGIENIZAÇÃO, MONTADO SOBRE RODÍZIO. ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: CATETER NASAL PARA OXIGENIOTERAPIA (SILICONADO) OU MASCARA NASAL E TRAQUEOSTOMIA (QUANDO NECESSARIO), UMIDIFICADOR PARA OXIGENIOTERAPIA (250 ML) E EXTENSÃO PARA OXIGENIOTERAPIA 2M <sup>3</sup> , 01 CILINDRO DE RESERVA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 4M <sup>3</sup> ATE 8M <sup>3</sup> DE OXIGÊNIO COM REGULADOR DE PRESSÃO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL, FLUXOMETRO DE OXIGÊNIO ATÉ 15 LPM, PARA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU INOPERALIDADE DO APARELHO
2	10	UNIDADES / MÊS	<u>LOCAÇÃO DE APARELHO CPAP AUTOMÁTICO</u> - O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR REGULAGEM DE PRESSÃO POSITIVA ENTRE 4 A 20 CM H2O, APE (ALIVO DE PRESSÃO EXPIRATORIA), RAMPA AJUSTAVEL DE 0 - 45 MIN. ; ARMAZENAMENTO DE DADOS CLÍNICOS (IA, IAH, HI, VAZAMENTO, HORAS DE USO E IAC); UMIDIFICADO; OPCIONAL COM AJUSTE AUTOMÁTICOS TEMPERATURA; COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTO E SILENCIOSO. ACOMPANHADO DE MASCARA NASAL , AQUECEDOR E UMIDIFICADOR E CARTÃO DE MEMORIA,
3	10	UNIDADES / MÊS	<u>LOCAÇÃO DE APARELHO ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL</u> - O EQUIPAMENTO DEVERÁ ASPIRAR LÍQUIDOS E SECREÇÕES. TER FACIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. PORTÁTIL, SILENCIOSO E DE FACIL USO. USO CLÍNICO. VOLTAGEM 127/ 220V; CAPACIDADE DO RECIPIENTE MÍNIMO: 1.3 LITROS.

Analisando o descritivo do ato convocatório não identificamos a periodicidade de trocas de acessórios para nenhum dos itens a serem licitados na Cota Principal. Assim, como não há menção da quantidade de recargas inclusas para os cilindros de backup dos concentradores, visto que estas informações são de extrema importância para que possamos mensurar todos os custos envolvidos no fornecimento do objeto, vimos questionar:

- Qual a periodicidade de trocas dos acessórios descartáveis?
- Qual a quantidade de recargas/mês por paciente nos cilindros backup dos concentradores será necessário?

## III. SOBRE A EXIGÊNCIA DE REVISÃO DOS EQUIPAMENTOS E SEUS INSUMOS.

No item 5. Manutenção consta o seguinte descritivo:

**5.1** - Os equipamentos deverão ser revisados periodicamente, devendo a empresa Contratada, substituí-los em casos de impossibilidade imediata de correção dos danos apresentados;

03  
/ 9

Vimos apontar que para que não haja entendimentos equivocados, é de grande importância que as empresas licitantes tenham todas as informações possíveis para a elaboração das propostas de preços e apresente os melhores preços a esta Administração Pública.

Portanto vimos questionar:

- Qual seria a periodicidade de revisão para estes equipamentos? Trimestral ou Semestral?
- Se a Administração pública não informar um período, a periodicidade de revisão seria a critério da empresa licitante?
- Com relação aos insumos que são disponibilizados junto aos equipamentos, qual seria a periodicidade de troca destes insumos? Trimestral ou Semestral?

#### **IV. SOBRE A EXIGÊNCIA DE RECARGAS DOS CILINDROS BACKUP DOS CONCENTRADORES.**

Sobre as recargas de oxigênio, estabelece o ato convocatório que a Contratada deverá:

**5.3 - A Contratada providenciará a manutenção dos concentradores e da recarga dos cilindros, sempre que se fizer necessário.**

Com base nas condições acima, verifica-se que a Administração Pública impõe às empresas licitantes sobre as recargas dos cilindros backup sempre que se fizer necessário (demanda livre).

Insta evidenciar que se as recargas dos cilindros não forem devidamente dimensionadas em quantidade/mês por paciente, elevarão muito os custos operacionais das empresas licitantes para o cumprimento das necessidades desta Administração pública.

E para que as licitantes possam apresentar propostas de preços vantajosas e com os custos devidos e precisos do que realmente venha a ser necessário, salientamos que o ideal para estas recargas seria incluir um item destinado as recargas dos cilindros, com valor por metro cúbico do gás e assim as empresas licitantes tenham a real dimensão da necessidade desta Administração Pública e dos pacientes a serem atendidos.

Portanto, vimos exigir que o edital seja retificado para que haja um item exclusivo para as recargas dos cilindros backup, com valor por metro cúbico do gás.

**V. SOBRE O DIRECIONAMENTO DO DESCRITIVO PARA EQUIPAMENTO ÚNICO NO MERCADO.**

No descritivo do objeto consta o seguinte:

**2.3 LOCAÇÃO DE APARELHO ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTATIL.**

**ESPECIFICAÇÕES:** APARELHO ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTATIL - O EQUIPAMENTO DEVERÁ ASPIRAR LÍQUIDOS E SECREÇÕES. TER FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. PORTATIL, SILENCIOSO E DE FÁCIL USO. USO CLÍNICO. VOLTAGEM 127/ 220V; CAPACIDADE DO RECIPIENTE MÍNIMO: 1.3 LITROS.

Em se tratando de aquisição/locação de bens, a legislação permite que a Administração estabeleça as características mínimas do bem licitado, desde que tais configurações encontrem similaridade no mercado. Sendo assim, salvo quando devidamente e formalmente justificado nos autos do processo, a Administração não pode exigir em editais, características desnecessárias ou exclusivas de determinado equipamento no mercado.

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo Tribunal de Contas da União, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

**“(…) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 ( oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).” ( Decisão 819/2000 – Plenário) “Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15%” ( RI-TCU, art. 220, inc. III).”(ACÓRDÃO Nº 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P) (negritos e sublinhados nossos)**

05  
8

Quanto à ação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no caso de possível direcionamento, colacionamos decisão n° 153/98, in verbis:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 3. Considerando os indícios descritos de direcionamento da aludida licitação; e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração Pública, solicita que este Tribunal se digne a: a) liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspensão do mencionado procedimento licitatório, uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente; b) determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei n° 8.443/92, a realização de inspeção no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos misteres supra-assinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares. 5. Em resposta à diligência desta Secretaria, por meio do ofício n° 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações: a) os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços n° 12/97 foram suspensos por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ n° 1.215, de 02/12/97 (fls.14); b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros; c) Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a matéria, concluiu pela existência de irregularidades na licitação que comprometeriam todo o procedimento até então praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls.22)”

Não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa, como por exemplo, imposição de restrições indevidas à ampla concorrência, elaboração imprecisa de editais e a inclusão de cláusulas excessivas, que comprometam o caráter restritivo da licitação.

O referido diploma, em seu art. 82, determina que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".

Frise-se assim que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).

Ante exposto, flagrante a ilegalidade aqui evidenciada, a IMPUGNANTE pede a alteração da capacidade do recipiente para que outras empresas fabricantes possam participar, sugerimos a capacidade mínima do recipiente a partir de 01 litro.

06  
22

## VI. DA CONCLUSÃO.

Face o exposto, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim que se destina, solicitamos seja reformado, sendo que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, e por este motivo deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

*“...§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” (g/n)*

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:


*“é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária.”(g/n)*

## VII. DO PEDIDO.

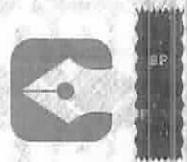
Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Sertãozinho (SP), 18 de janeiro de 2019.

  
**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**  
Flavia Ramiro de Vasconcelos  
Vendedora Medicinal

7º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO ALDEMIR REIS



AIR LIQUIDE-006-2017 – Esp/Vendedores/Med. Livro 6249 Página 233.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos sete (7) dias do mês de Junho do ano dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de São Paulo, em diligência na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, São Paulo/SP, ai, perante mim, tabelião e o escrevente, compareceu como outorgante, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, NIRE 35.212.702.164 e todas as suas filiais; com alteração e consolidação contratual, de 30/11/2016, registrada na JUCESP sob n.º 171.024/17-5, em 11/04/2017, arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc 25, neste ato representada, de acordo com a cláusula 11ª de seu contrato social consolidado, por seu Diretor Comercial, **ANDERSON VALENTIN BONVENTI**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 15.231.259-SSP/SP e do CPF/MF n.º 056.176.028-45e por seu Diretor da Atividade Medicinal, **MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO**, que habitualmente assina Miguel Bernardo Ribeiro, português, casado, administrador de empresas, portador do RNE n.º V778472-O e inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.100.468-03, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, realizada em 03/10/2016, registrada na JUCESP sob n.º 548.338/16-4, em 22/12/2016, arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc. 25, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19º andar; os presentes identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato, e por ela outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1) ADRIANA LASELVA COSTA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 20.409.116 e do CPF/MF n.º 144.301.688-81; **2) ALEXANDER GASPARRE LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG n.º 096690094 IFPRJ e do CPF/MF n.º 071.311.367-78; **3) ALEXANDRE CONTE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 21.555.184 e do CPF/MF n.º 168.533.198-00; **4) ALEXANDRE DE ÁVILA**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG. n.º MG 11.002.472 e do CPF/MF n.º 013.046.676-00; **5) ALINE SPILLERE**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 3.597.724 e do CPF/MF n.º 007.443.219-21; **6) AMANDA MESSIAS FERRAZ**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG n.º 12.078.776-7 e do CPF/MF n.º 084.329.527-96; **07) ANDREIA AVILA BIONDI DE CASTRO**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG n.º 29247805-7 e do CPF/MF n.º 213.886.558-45; **08) ANNA PAULA MACRI PINTO**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG n.º 13283158-7 e do CPF/MF n.º 093.473.337-60; **09) BERNARDO JARDIM MURTA**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG. n.º M8407368 e do CPF/MF n.º 038.483.516-33; **10) BRUNO PÉTRY DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador do RG. n.º 483790 MAER RS e do CPF/MF n.º 003.729.490-37; **11) CESAR AUGUSTO BINI MICOL**, brasileiro, união estável, fisioterapeuta, portador do RG. n.º 093924998-47 e do CPF/MF n.º 007.681.945-04; **12) CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 08518122-0 e do CPF/MF n.º 010.874.337-38; **13) DANIEL OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, fisioterapeuta, portador do RG n.º 2.076.252.291 e do CPF/MF n.º 017.103.420-13; **14) DANIELLE SIMONE DA SILVA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG n.º 5244711 SSPPE e do CPF/MF n.º 025.925.964-02; **15) DEBORA MARTINS BRUM EVANGELIO**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n.º 12857672-5 Detran/RJ e do CPF/MF n.º 099.338.957-02; **16) DELAMAR JORGE BOZZI**, brasileiro, casado, biólogo portador do RG n.º 1.151.002-7 e do CPF/MF n.º 353.636.069-68; **17) DENISE MUCCILLO DA SILVA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 3076788458 e do CPF/MF n.º 817.348.910-68; **18) EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 27.023.777-X e do CPF/MF n.º 268.423.588-09; **19) EMMANUEL MATHEUS MARQUES ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, vendedor, portador



10682602097107.000231148-2

RUA BENJAMIN CONSTANT 177 CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01005-000  
FONE: 11-32931400 FAX: 11-32931401

Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião

Av. Presidente Vargas, 405 12. andar - Rio de Janeiro, RJ

Certifico que a presente cópia foi extraída do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 2018

FERNANDO REYAN DE OLIVEIRA - ME &amp; IRR

Aut. 5,57 + FETJ 1,11 + Fundos 0,07 + Assen 0,29 = R\$ 7,04

ECVX46474-SBK Consulte em <https://www3.trfj.jus.br/sitepublco>VA DO BRASIL  
Paulo

do RG. n.º 249.280.62 SESEG/AM e do CPF n.º 056.414.784-23; 20) ERICA CHRISTINA GALVAO CARVALHO, brasileira, casada, portadora do RG. n.º 112950571 e do CPF/MF n.º 075.507.937-00; 21) ERICA ZENARO BASTOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do RG. n.º 29.563.726-2 e do CPF/MF n.º 273.576.328-57; 22) FELIPE AUGUSTO PINTO, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n.º 33134004-5 e do CPF/MF n.º 341.533.088-54; 23) FLAVIA RAMIRO DE VASCONCELOS, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG n.º 32.149.045-6 e do CPF/MG n.º 229.802.038-82; 24) FRANCISCO ANTONIO COELHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 14.861.437-1 e do CPF/MF n.º 110.306.808-33; 25) FRANCISCO ELISIO NEIVA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. n.º MG1.478.445 e do CPF/MF n.º 456.375.476-53; 26) FREDERICO FERNANDO GUIMARAES FILHO, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º MG-14.361.638 SSP MG e do CPF/MF n.º 084.716.286-94; 27) IGOR CESAR DA COSTA SANTETTI, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG. n.º 5.147.231-4 SSPPR e do CPF/MF n.º 936.015.229-34; 28) JEAN CARLO DE SOUZA, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG n.º 6868115-4 SESP/PR e do CPF/MF n.º 039.650.839-10; 29) JEMIMA BARBOSA MORANDI, brasileira, casada, engenheira biomédica, portadora do RG. n.º 48.739.298-X e do CPF/MF n.º 399.651.688-65; 30) JÉSSICA PIRES MITIDIERI, brasileira, Consultora em Terapia Respiratória II, portadora do RG. n.º MG - 15.210.574 e do CPF/MF n.º 076.013.116-35; 31) KARINE DA SILVA MODRICK, brasileira, divorciada, gestora empresarial, portadora do RG. n.º 4980906 SSPPA e do CPF/MF n.º 032.281.786-25; 32) KATIENE TAVARES RAMOS, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG. n.º M5307105 e do CPF/MF n.º 778.929.176-91; 33) KELLY CRISTINA RODRIGUES DE BRITO, brasileira, casada, secretária executiva, portadora do RG. n.º 30528936 SSPSP e do CPF/MF n.º 289.349.338-60; 34) KEZIA RANGEL PEREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG n.º 1.861.754 ES e do CPF/MF n.º 056.842.457-30; 35) LARA CRISTINE TOMAZINHO DE ALMEIDA, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG n.º 4679747 DGPC-GO e do CPF/MF n.º 017.109.881-18; 36) LISIS CONSTANCIO RAMOS, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 1327503 e do CPF/MF n.º 585.357.211-34; 37) LUCAS BECKER JUCÁ, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG n.º 4057197065 e do CPF/MF n.º 810.932.330-87; 38) LUCIANA DA SILVA THEODORO, brasileira, casada, formada em marketing, portadora do RG. n.º 123714560 e do CPF/MF n.º 093.050.837-81; 39) LUIZ FRANCISCO DE FRAGA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 9015147144 e do CPF/MF n.º 345.371.710-49; 40) LUIZ HENRIQUE COSTA, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG n.º 1800320 SSPES e do CPF/MF n.º 114.551.997-02; 41) MARA LUCIA BUSCARIOLLI, brasileira, divorciada, engenheira química, portadora do RG n.º 5272687-3 e do CPF/MF n.º 060.983.598-06; 42) MARÇAL MAGALHÃES MARINHO, brasileiro, casado, técnico em mecânica, portador do RG. n.º 1051554556 e do CPF/MF n.º 622.165.110-72; 43) MARCEL DIB DE SOUZA, brasileiro, divorciado, fisioterapeuta, portador do RG. n.º 34.349.055-9 e do CPF/MF n.º 320.914.368-44; 44) MARCUS VINÍCIUS SOARES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, técnico em segurança da informação, portador do RG n.º 30.001.72 e do CPF/MF n.º 12.120.291-78; 45) MARIANA DA SILVA CARVALHO DE LIMA, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 20268744-8 DICRJ e do CPF/MF n.º 101.100.507-70; 46) MELISSA DECHAMP DA SILVA, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG n.º 9.473.881-4 e do CPF/MF n.º 066.379.769-11; 47) MOISES GERALDO FONSECA ERVILHA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 06969719-1 DETRAN/RJ e do CPF/MF n.º 927.783.307-63; 48) MONICA SANTIAGO, brasileira, solteira, economista, portadora do RG n.º 3.055.066 e do CPF/MF n.º SSP/PE 525.269.764-72; 49) PAULO VINICIUS PESSOA GALVÃO, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, portador do RG. n.º 44.641.641-1 e do CPF/MF n.º 380.206.768-13; 50) PEDRO PAULO QUINTÃO DE SOUZA, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG. n.º M-3.558.615 e do CPF/MF n.º 620.459.466-49; 51) REGIANE MICAI BLASQUES, brasileira, casada,



## 7º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO ALDEMIR REIS



fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 27424930 e do CPF/MF n.º 299.902.858-02; **52) RODRIGO AUGUSTUS DE SÁ**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG n.º 32479343-1 e do CPF/MF n.º 311.739.978-06; **53) RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG n.º 7.000.085-7 e do CPF/MF n.º 032.581.639-52; **54) SERGIO ANTONIO PALUDETO**, brasileiro, solteiro, farmacêutico-bioquímico, portador do RG n.º 30.728.935-7 e do CPF/MF n.º 265.296.528-09; **55) SERGIO ROMERA JUNIOR**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG n.º 25.820.114-9 SSPSP e do CPF/MF n.º 181.628.528-59; **56) THAIS BEDIM JORDÃO SALDANHA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 1069379971 SSP/PC RS e do CPF/MF n.º 000.370.120-45; **57) THAINARA YUKARI MIYASHIRO**, brasileira, solteira, engenheira biomédica, portadora do RG n.º 48.682.622-3 e do CPF/MF n.º 409.205.208-12; **58) TIAGO AUGUSTO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro de energia, portador do RG. n.º MG 11263125 SSP/MG e do CPF/MF n.º 098.946.456-31; **59) TOBIAS DIERINGS**, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador do RG. n.º 3084733603 SJS/II RS e do CPF/MF n.º 011.153.110-18; **60) UBIRATAN ALVINO RIBEIRO NORATO**, brasileiro, casado, tecnólogo em logística, portador do RG n.º 000083050297-1 e do CPF/MF n.º 643.056.273-53; **61) VANESSA GENE NOBREGA**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG. n.º 0756811457 e do CPF/MF n.º 823.753.645-20; **62) VANESSA GONÇALVES CONSTANCIO FUZARO**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 29.275.594-6 e do CPF/MF n.º 214.047.938-60; **63) VANESSA LAWREN RIBEIRO ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 3519092 DGPC e do CPF/MF n.º 869.395.131-91; **64) WALLACE HENRIQUE DE SOUZA APPOLINÁRIO**, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador do RG n.º 35.357.063-1 e do CPF/MF n.º 349.381.728-28; **65) ALIDA KELLERMAN BORBA**, brasileiro, casada, fisioterapeuta, portadora do RG n.º 7062923375 e do CPF/MF n.º 002.015.720-79; e, **66) DELAMAR JORGE BOZZI**, brasileiro, casado, biólogo, portador do RG n.º 1.151.002-7 e do CPF/MF n.º 353.636.069-68; aos quais confere **PODERES ESPECÍFICOS PARA, isoladamente, independente de ordem de nomeação:** 1) Representar a Outorgante perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: a) efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; b) entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; c) atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; d) assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, cujo prazo de vigência não exceda a 5 (cinco) anos e cujo valor anual de fornecimento não exceda a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); e) nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; f) impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, manifestações e impugnações; g) praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

**CONDIÇÕES GERAIS:** (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



10682602097107.000231149-0

RUA BENJAMIN CONSTANT 177 CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01005-000  
FONE: 11-32931400 FAX: 11-32931401



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese. (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho. (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos. (v) **A validade desta expirar-se-á automaticamente no dia 30 de junho de 2019.** E de como assim disseram, lavrei este instrumento que, lhes sendo lido, aceitam e assinam; dou fé. Eu, Amarildo Lima Teixeira, escrevente a lavrei. Eu, Aldemir Reis, tabelião, a subscrevo. (a.a) MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO.- ANDERSON VALENTIN BONVENTI.- (Devidamente selada). NADA MAIS, de tudo dou fé. Este 1º traslado, que é cópia do original, compõe-se de 4 páginas com a rubrica seguinte e numeradas de 1 a 4, foi expedido nesta data. Eu, Miguel Alcobia Ribeiro, a subscrevo e assino em publico e raso.

Em testº Miguel Alcobia Ribeiro da verdade.

Miguel Alcobia Ribeiro

BEL. REGINALDO RUY RODRIGUES REIS  
Substituto do 7º Tabelião de Notas

R. Benjamin Constant, 110 - Jd. Santa Cruz  
São Paulo - SP - CEP: 04032-000  
Tel. (11) 5082-1100  
SYLVIO JOSE VIEIRA - TABELIÃO  
REGINALDO RUY RODRIGUES REIS - SUBSTITUTO  
CAZUOBI - TABELIÃO  
ESCREVENTES AUTORIZADOS:  
ANTONIO ROBERTO GARCIA  
MAURICIO RODRIGUES SANTOS CRUZ  
ALFREDO RODRIGUES SANTOS CRUZ

CERTIDÃO	
Ao Tabelião:	R\$ 36,35
Ao Tabelião:	R\$ 10,33
Ao Tabelião:	R\$ 7,07
Ao Tabelião:	R\$ 1,74
Ao Tabelião:	R\$ 0,77
Ao Tabelião:	R\$ 1,81
Ao Tabelião:	R\$ 2,49
Ao Tabelião:	R\$ 0,36
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 61,00</b>

189 Ofício de Notas  
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião  
Av. Presidente Vargas, 35 12. andar - Tel. 2507-6151  
Certifico que a presente cópia é fiel do original que foi expedido.  
Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 2018.  
FERNANDO RENAN DE OLIVEIRA - NC 1482  
Aut. 5,57 + FETJ 1,11 + Fundos 0,82 + Assin 0,29 = R\$7,79  
ECVX46464 BNP Consulte em <https://www.trf.jus.br/sitepublico>

